

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

Ação 1.1.2 – Investimentos de Pequena Dimensão

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP)

As áreas de investimento devem ser inscritas nas salas de parcelário através da criação de polígonos de investimento.

Tem 10 dias úteis após o envio da notificação de que o seu projeto se encontra em análise, para entregar os documentos de suporte à candidatura através do Balcão do Beneficiário.

Note que a submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da sua candidatura ser reprovada.

São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Operação.**

A - Documentos Gerais da Candidatura

1. Declaração de início de actividade, no caso de pessoas singulares ou Certidão actualizada da Conservatória do Registo Comercial, no caso de pessoas colectivas;
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade);

3. Orçamentos comerciais, faturas pró-forma para os investimentos previstos ou, no caso de plantações plurianuais, estimativas orçamentais detalhadas.
4. **Indicar obrigatoriamente no formulário se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas, e em caso afirmativo, entregar os documentos referidos:**
 - Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer ou comunicação prévia ou comprovativo da apresentação do respetivo pedido junto da Entidade Regional da RAN. Esta documentação é dispensada, caso o investimento esteja sujeito a licenciamento ou quando não existe uma alteração significativa do uso do solo.
 - Reserva Ecológica Nacional (REN) - Comunicação prévia entregue na CCDR, na qual deve fazer referência que se destina à apresentação de Pedido de Apoio no âmbito do PRODER. Esta documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento ou quando não exista uma alteração significativa do uso do solo.
 - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – parecer do ICNB ou comprovativo da apresentação do respetivo pedido. Esta documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
 - Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)/Rede Natura – parecer do ICNB ou comprovativo da apresentação do respetivo pedido. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.

B – Documentos Específicos da Operação

Investimentos em:

- Ovinos, caprinos, Bovinos, Suínos, Coelhos, Aves e Equinos - produção primária - Autorização, Declaração ou Registo prévios na DRAP, ou comprovativo da apresentação dos respetivos pedidos;
- Actividades Cinegéticas - Licença emitida pela AFN ou comprovativo da apresentação do respetivo pedido;
- Apicultura – produção de produtos apícolas – Autorização da DGV ou comprovativo da apresentação do pedido;



- Viveiros - Inscrição como viveirista autorizado na DGADR ou comprovativo da apresentação do respetivo pedido;
- Corte de Sobreiros e Azinheiras - Autorização da AFN ou comprovativo da apresentação do respetivo pedido;
- Arranque de Oliveiras - Autorização da DRAP ou comprovativo da apresentação do respetivo pedido;
- Electrificação externa por meios próprios - Comprovativo da existência de electrificação externa;
- Captação de águas superficiais ou subterrâneas - Licença da DRAOT, ou comprovativo da apresentação do respetivo pedido, ou justificação de não aplicabilidade;
- Utilização domínio hídrico - Licença da Administração da Região Hidrográfica (ARH), ou comprovativo da apresentação do respetivo pedido, ou justificação de não aplicabilidade.